



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 001/2025 - SCONF

Referência: Projeto de Lei Ordinária que altera o valor do auxílio-alimentação

Assunto: Impacto financeiro e orçamentário

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

O presente estudo visa demonstrar o impacto financeiro e orçamentário decorrente da implementação do novo valor do auxílio-alimentação do Poder Legislativo Municipal.

A tabela demonstra os valores Orçamentários e Financeiros necessários para a implantação da referida despesa na Câmara Municipal de Cáceres no ano em que entra em vigor e nos próximos 02 (dois) anos subsequentes:

Valores atualmente pagos com o auxílio-alimentação

Descrição	2025	2026	2027
Custo Unitário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Custo Mensal	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
Custo Anual	R\$ 864.000,00	R\$ 864.000,00	R\$ 864.000,00

Valores com o novo reajuste

Descrição	2025	2026	2027
Custo Unitário	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Custo Mensal	R\$ 93.600,00	R\$ 93.600,00	R\$ 93.600,00
Custo Anual	R\$ 1.101.600,00	R\$ 1.123.200,00	R\$ 1.123.200,00

Diferença anual da despesa com a nova proposta

2025	2026	2027
R\$ 237.600,00	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Obs.1: A dotação orçamentária encontra-se prevista na Lei Orçamentária, assegurando assim, sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser suplementada caso haja necessidade com transferências de outros recursos orçamentários disponíveis pertencentes ao próprio ente.

Obs.2: O valor considerado refere-se ao quadro de pessoal vigente da Câmara Municipal, podendo, no entanto, sofrer alterações.

Obs.3: No orçamento em vigor (2025), o montante previsto para custear as despesas relativas ao auxílio-alimentação totaliza o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Obs.4: De acordo com o que estabelece a Lei nº 3.005, de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 1º, §1º consta que “*a concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.*” (grifo meu)

Já o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e que serve como guia para o preenchimento de todos os demonstrativos contábeis e fiscais, incluindo o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que analisa o cumprimento dos limites de que trata a Lei de Responsabilidade (LRF) com relação à Despesa Total com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contragarantias e Operações de Crédito, esclarece que: “*Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais*” (página 483), citando como exemplo o auxílio-alimentação.

Portanto, a despesa realizada com o pagamento do benefício do auxílio-alimentação não é considerada no somatório para o cálculo dos limites de 6% da Receita Corrente Líquida.

Cáceres-MT, 18 de março de 2025.

Cláudia M. Yoshida Dalbem
Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DCC-A58A-9AD0-B9D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM (CPF 289.XXX.XXX-89) em 19/03/2025 10:33:12
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/03/2025 às 11:33 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0DCC-A58A-9AD0-B9D6>